

SINOPSE NORMATIVA DA FIEB – 001/2025

Normas publicadas nos dias 21 a 28 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia - DOE e do Município de Salvador – DOM.

Decreto Estadual 23289/2024

A norma regulamenta os procedimentos e prazos para a requisição de acesso aos dados bancários dos contribuintes sem a necessidade de autorização judicial, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso no âmbito da administração estadual, desde que consideradas indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Hipóteses de Indispensabilidade:

- Incluem indícios de ocultação ou simulação de fatos geradores de tributos estaduais, inadimplência fraudulenta, subavaliação de valores, omissão de receita, incompatibilidade entre gastos e renda, entre outras situações descritas no §2º do Art. 1º da norma.

Requisição e Procedimentos:

- A requisição de informações deve ser detalhada, motivada e submetida à aprovação das autoridades administrativas competentes, que são: o Superintendente de Administração Fazendária; o Diretor de Administração Tributária; o Inspetor Fazendário da circunscrição do contribuinte; o Inspetor Fazendário de Investigação e Pesquisa; e o Coordenador de Petróleo e Combustíveis.
- Antes de requisitar informações diretamente às instituições financeiras, o contribuinte pode ser intimado a fornecê-las espontaneamente no prazo de 15 dias.

Sigilo e Responsabilidade:

- Os dados obtidos devem ser mantidos em sigilo, conforme o art. 198 do CTN. Uso indevido ou divulgação não autorizada sujeita o infrator a sanções civis, administrativas e penais.

Destino das Informações:

- Caso o crédito tributário seja extinto ou considerado insubsistente, os documentos devem ser destruídos com registro formal do procedimento.

Entrada em Vigor:

- O decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 21/12/2024.

<https://abrir.link/hlbzl>

Lei Estadual 14804/2024

A norma altera a Lei nº 11.631/2009 para incluir novas atividades sujeitas ao pagamento de taxas estaduais relacionadas ao exercício do poder de polícia. Dentre as novas atividades, destacam-se as seguintes:

- Fabricação de desinfetantes domissanitários, com taxa anual de R\$ 1.707,41.

- Comércio atacadista de aves vivas e ovos, com taxa anual de R\$ 1.758,61.
- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, com taxa anual de R\$ 1.758,61.
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, incluindo armazenamento de desinfetantes domissanitários, com taxa anual de R\$ 1.758,61.
- Transporte rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças), municipal, com taxa anual de R\$ 130,01 por veículo.

A lei entrou em vigor na data da sua publicação, 27/12/2024, produzindo efeitos 90 dias após essa data.

<https://abrir.link/LrNZV>

Decreto Municipal 39710/2024

A norma dispõe sobre a atualização monetária dos valores referentes ao IPTU e à TRSD para o exercício de 2025. Os valores utilizados para a apuração da base de cálculo do IPTU foram corrigidos pelo fator 1,0487, correspondente ao IPCA do período de doze meses (dezembro de 2023 a novembro de 2024). O decreto fixa em R\$ 46,98 o valor mínimo para cada parcela do IPTU e da TRSD. Além disso, estabelece que a base de cálculo para isenção do IPTU e da TRSD para imóveis residenciais passa de R\$131.917,16 para R\$ 138.341,53, também corrigida pelo mesmo índice. Os tributos, rendas, multas e outros acréscimos estabelecidos em valores fixos também serão ajustados pelo IPCA. A notificação dos valores será realizada por meio de edital. O decreto entrou em vigor na data da sua publicação, 27/12/2024.

<https://abrir.link/DDksf>

Decreto Estadual 23320/2024

O decreto reajusta em 4,87% os valores das Taxas Estaduais cobradas pelo Exercício do Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços no âmbito do Poder Executivo, previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631/2009 (Lei de Taxas), exceto a Taxa dos Distritos Industriais, prevista no subitem 9.1 do item 9 do Anexo II. O reajuste anual realizado pelo Chefe do Poder Executivo é autorizado pelo Art. 10 da referida Lei de Taxas.

O decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 28/12/2024, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025.

<https://abrir.link/pJldi>

Decreto Estadual 23323/2024

O decreto permite que os contribuintes varejistas parelem o ICMS devido pelas operações de dezembro de 2024 em duas parcelas (vencimentos em 09/01/2025 e 10/02/2025). A medida não se aplica ao Simples Nacional nem a setores como comércio de veículos novos e supermercados. O decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 28/12/2024.

<https://abrir.link/gESxE>

Decreto Estadual 23332/2025

A norma, publicada em 03/01/2025, prorroga até 30/04/2026 a redução de 100% da base de cálculo do ICMS para serviços internos de transporte de pessoas, que estava com encerramento previsto para 31/12/2024. A medida atende ao Convênio ICMS nº 138/24 e tem efeitos retroativos a 01/01/2025.

Além disso, o decreto prevê que a revogação do benefício de redução da base de cálculo do ICMS nas vendas internas de aparelhos e equipamentos de processamento de dados, ocorrida em novembro de 2024, somente produzirá efeitos a partir de 01/03/2025.

<https://abrir.link/tVvjs>